ANA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Ofício nº 167 /2004/DP-ANA

Brasília, 27 de abril de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Guido Mantega
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K
74.040-906 Brasília - DF

Assunto: **Cobrança pelo uso dos recursos hídricos.**

Senhor Ministro,

1. A cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul teve início em 2003, após intensa negociação com usuários das águas, sob a garantia de que os recursos retornariam, efetivamente, à bacia onde foram arrecadados. Naquele exercício, o compromisso assumido foi cumprido pela ANA com o sacrifício de outras programações também prioritárias, transferindo parte dos seus limites para viabilizar as prioridades definidas pelo comitê, tendo em vista que qualquer retrocesso na implementação da cobrança naquela bacia poderia trazer reflexos altamente negativos no âmbito dos comitês das demais bacias hidrográficas que preparam o processo de instituição da cobrança.

2. Considerando a fragilidade da sistemática então existente e preocupados em instituir mecanismo que assegurasse o efetivo retorno dos recursos arrecadados à bacia de origem, desenvolvemos, com a colaboração do Ministério do Meio Ambiente, negociações que culminaram no destaque de fonte específica (FONTE 116 – Recursos de Outorga de Direitos de Usos de Recursos Hídricos) na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2004. Ocorreu, todavia, que esta fonte ficou sujeita a contingenciamentos orçamentários, tendo sofrido, em conseqüência, os efeitos do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004.

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Bloco "B", "L" e "M" – Brasília-DF. CEP 70610-200 – telefone (61) 445-5400 – Fax (61) 445-5265 – imprensa@ana.gov.br

ANA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

3. Embora o contingenciamento de parte dos recursos orçamentários deste exercício tenha sido contornado, mediante a ampliação dos limites de empenho e pagamento para permitir a aplicação de toda a quantia arrecadada em empreendimentos eleitos pelo Comitê da Bacia, permanece a intranqüilidade no âmbito dos usuários-pagadores e dos demais outorgantes de direito de uso de recursos hídricos, quanto à irrevogável previsão de retorno dos recursos à bacia onde foram arrecadados. Aliás, as várias reparações realizadas para possibilitar o retorno dos recursos à bacia vêm amplificando a incerteza nos demais comitês e provocando impasses indesejáveis.

4. Recentemente foi realizado, nos dias 9 e 10 de março passado, um encontro coordenado pela Câmara Técnica de Cobrança, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para debater "a cobrança pelo uso da água – fluxo de arrecadação e aplicação dos recursos". Neste evento compareceram vários especialistas de diversos segmentos, que apresentaram como alternativa a inclusão da Fonte 116 dentre aquelas ressalvadas na LDO de 2005, como forma de garantir o não contingenciamento dos recursos.

5. Todavia, ao tomarmos ciência do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, encaminhado ao Congresso, constatamos que as despesas baseadas na arrecadação oriunda da cobrança pelo uso de recursos hídricos não foram incluídas nas ressalvadas no Anexo "*V: despesas que não serão objeto de limitação de empenho*", fato que vem recrudescer ainda mais nossa apreensão a respeito.

6. Diante dessas considerações, contamos com a costumeira compreensão e sensibilidade de Vossa Excelência para nos auxiliar na busca de solução definitiva para o assunto, a fim de que possamos evitar que tal situação possa comprometer esta ação pioneira no País e que é uma verdadeira expressão de democracia e participação da sociedade na busca de solução para os problemas de nossos rios.

7. Pelo interesse neste assunto, encaminho cópia deste Ofício à Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Ministra Marina Silva.

Respeitosamente,

JERSON KELMAN
Diretor-Presidente